



**LEI Nº 6601, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Institui a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, dos dias 24 a 30 de abril, no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Sirineu Araujo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, a “Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial”, a ser realizada anualmente em toda a rede pública Municipal de Saúde, na última semana do mês de abril, dos dias 24 a 30, por compreender o dia 26 de abril que é o Dia Nacional de Combate à Hipertensão Arterial.

**Parágrafo único** - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial poderá contar com as seguintes atividades:

- a) ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater a hipertensão arterial;
- b) campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto a população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei;
- c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos, escolas, sociedade civil para organização de debates e palestras sobre a prevenção, combate e controle da hipertensão arterial.

**Art. 3º** - A organização e implantação da Semana de Municipal de Prevenção, Combate e Controle da Hipertensão Arterial, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

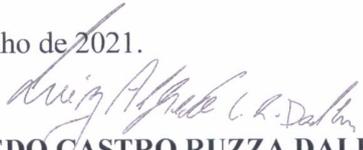
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e com o Ministério da Saúde para a implantação dos objetivos desta lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

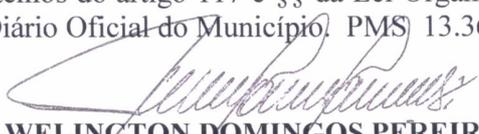
**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de junho de 2021.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 13.369/2021.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**